



## **2º ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/01052, AO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV)**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/01052**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de intermediação direta de transporte de passageiros, deslocamento de usuários autorizados a serviço da CELESC, a Celesc Distribuição, a Celesc Geração e a Celesc Holding, por meio de aplicativo que permita acesso à solicitação de transporte terrestre "sob demanda", de caráter não exclusivo, e/ou outro serviço prestado por prestadores de serviços independentes, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**DATA:** 12/05/2025

**Com base na manifestação técnica, anexa ao processo, segue o seguinte aditamento:**

#### **1. Item 2.2.6.7, alínea "k" do Termo de Referência – REDAÇÃO ALTERADA**

**Texto anterior:** "k) fornecerá todo e qualquer documento, quando solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S), que demonstre conformidade com as leis aplicáveis e com eventuais requisitos de segurança estipulados;"

**Novo texto:** "k) fornecerá à(s) CONTRATANTE(S), na medida das suas obrigações legais e conforme aplicável, documentos que demonstrem conformidade com as leis aplicáveis e com eventuais requisitos de segurança estipulados, a seu exclusivo critério;

**Justificativa:** A alteração do item 2.2.6.7, alínea "k", do Termo de Referência visa compatibilizar os deveres da CREDENCIADA com os limites legais e regulatórios aplicáveis às plataformas digitais de transporte, especialmente aquelas com atuação global e sujeitas a rígidas políticas de *compliance* e proteção de dados. A redação anterior poderia ser interpretada como exigência de fornecimento irrestrito de informações ou auditoria direta pela CELESC, o que gerava insegurança jurídica e conflito com diretrizes corporativas internacionais. A nova redação restringe a obrigação ao fornecimento de documentos conforme a legislação aplicável e dentro do critério da CREDENCIADA, mantendo a conformidade regulatória, o equilíbrio contratual e a viabilidade da participação de empresas com políticas internas consolidadas.

#### **2. Item 2.2.6.7, alínea "l" do Termo de Referência - REDAÇÃO SUPRIMIDA**



**Texto anterior:** "l) notificará imediatamente o(s) CONTRATANTE(S), sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer indivíduo, aos dados pessoais recebidos em função do presente Termo de adesão ao Credenciamento;"

### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A supressão da alínea "l" do item 2.2.6.7 do Termo de Referência justifica-se pelo fato de que, no contexto da relação contratual, tanto a CONTRATANTE quanto a CREDENCIADA atuam como controladoras independentes dos dados pessoais tratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Nessas condições, cada parte é responsável por atender diretamente às solicitações de titulares relativas aos dados sob sua guarda, não sendo aplicável a obrigação de notificação recíproca quanto a pedidos de acesso, protestos ou manifestações de titulares, o que preserva a autonomia e as responsabilidades legais de cada controladora.

### **3. Item 2.2.6.7, alínea "m" do Termo de Referência – REDAÇÃO ALTERADA**

**Texto anterior:** "m) notificará em até 36 (trinta e seis) horas o(s) CONTRATANTE(S), de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança; e seus funcionários formalizarão termo de confidencialidade, comprometendo-se em não utilizar os dados pessoais e sensíveis coletados no âmbito da execução desse Termo de adesão ao Credenciamento para outros fins que não o expressamente autorizado pelo(s) CONTRATANTE(S)."

**Novo texto:** "m) notificará imediatamente o(s) CONTRATANTE(S), de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais relacionadas ao presente Termo; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais no escopo do presente Termo; (iii) qualquer violação de segurança relacionada aos Dados Pessoais recebidos da CONTRATANTE no escopo do presente Termo; e seus funcionários formalizarão termo de confidencialidade, comprometendo-se em não utilizar os dados pessoais recebidos da CONTRATANTE no âmbito da execução desse Termo de adesão ao Credenciamento para outros fins não acordados."

**Justificativa:** A alteração da cláusula 2.2.6.7, alínea "m", do Termo de Referência tem por finalidade restringir a obrigação de notificação a eventos relacionados exclusivamente ao tratamento de dados pessoais recebidos da CONTRATANTE no escopo do presente Termo,

compatibilizando a responsabilidade da CREDENCIADA com os limites objetivos da relação contratual. A redação anterior poderia impor um dever genérico de reporte mesmo em situações alheias à execução do contrato, o que extrapola os princípios da boa-fé, da necessidade e da responsabilidade individual previstos na LGPD. A nova redação preserva a finalidade da cláusula – garantir transparência e segurança no tratamento de dados compartilhados – sem impor encargos desproporcionais ou que desconsiderem a autonomia das partes enquanto controladoras independentes.

#### **4. Item 2.2.6.9 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “A CREDENCIADA prontamente prestará assistência ao(s) CONTRATANTE(S), assegurando o cumprimento das obrigações em responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A supressão do item 2.2.6.9 se justifica porque a CREDENCIADA atua como controladora dos dados pessoais tratados no escopo do contrato, não cabendo, portanto, a ela prestar assistência direta ao CONTRATANTE no atendimento de solicitações de titulares de dados, responsabilidade essa exclusiva da parte que detiver a titularidade do tratamento.

#### **5. Item 2.2.6.10 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “Se o titular dos dados, Autoridade de Proteção de Dados Pessoais, ou terceiros solicitarem informações da CREDENCIADA relativas ao tratamento de dados pessoais ligados ao Termo de adesão ao Credenciamento, oriundo deste Termo, a CREDENCIADA dará ciência aos contratantes de tal solicitação.”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A cláusula 2.2.6.10 foi suprimida por presumir uma relação de subordinação entre controladora e operadora que não se aplica à CREDENCIADA, a qual trata os dados pessoais sob sua própria base legal, como controladora, sendo responsável de forma autônoma perante titulares e autoridades.

#### **6. Item 2.2.6.11 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “A CREDENCIADA prestará assistência ao(s) CONTRATANTE(S) no cumprimento de suas outras obrigações de acordo



com as leis de proteção de dados, nos casos em que estiver implícita a assistência da CREDENCIADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CREDENCIADA, para que o(s) CONTRATANTE(S) cumpra(m) suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A supressão do item 2.2.6.11 é necessária para resguardar a autonomia da CREDENCIADA, que é controladora independente no tratamento de dados no âmbito do contrato, não se submetendo a obrigações de assistência ou cooperação típicas da figura do operador.

#### **7. Item 2.2.6.12 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “No caso da CREDENCIADA realizar subcontratações, a CREDENCIADA assegurará que tais subcontratados assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste documento, inclusive quando o subcontratado aprovado estiver localizado fora do Brasil, situação a qual a CREDENCIADA assegurará que as devidas cláusulas contratuais-padrões façam parte do Termo de adesão ao Credenciamento celebrado com o subcontratado, ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A supressão da cláusula 2.2.6.12 decorre do fato de que a CREDENCIADA atua como controladora dos dados e, portanto, é responsável por suas próprias decisões de tratamento, inclusive quanto à eventual contratação de terceiros, respeitando a legislação aplicável, sem necessidade de replicar obrigações contratuais exigidas por outro controlador.

#### **8. Item 2.2.6.13 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “Nos casos em que um subcontratado deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a CREDENCIADA será responsável perante o(s) CONTRATANTE(S) pelo cumprimento das obrigações do subcontratado.”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A exclusão do item 2.2.6.13 se impõe pois a responsabilização da CREDENCIADA por terceiros no contexto do tratamento de dados deve observar a sua atuação como controladora, não



sendo aplicável a lógica de responsabilidade solidária típica das relações entre controlador e operador.

### **9. Item 2.2.7.2, alínea “e” – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “e) destruir, utilizando técnicas e ferramentas que impeçam a recuperação após término do Termo de adesão ao Credenciamento, as informações obtidas através do objeto do Termo de adesão ao Credenciamento, quando solicitado pela CONTRATANTE;”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A cláusula 2.2.7.2.e foi suprimida por não refletir a realidade das operações da CREDENCIADA, que, como controladora de dados, pode reter informações conforme suas próprias políticas de retenção e obrigações legais, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

### **10. Item 2.2.7.3 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) fornecer à CREDENCIADA outras especificações e exigências de segurança da informação que deverão ser atendidas e comprovadas pela CREDENCIADA durante a atuação do presente Termo de adesão ao Credenciamento.”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A supressão do item 2.2.7.3 se fundamenta na independência operacional da CREDENCIADA como controladora de dados, não estando sujeita às diretrizes técnicas de segurança do CONTRATANTE, desde que observe a legislação aplicável e mantenha suas próprias medidas adequadas de proteção.

### **11. Item 2.2.7.4 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CREDENCIADA informará o(s) CONTRATANTE(S), por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CREDENCIADA incluirão: [...]”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A exclusão da cláusula 2.2.7.4 visa evitar sobreposição com disposições já previstas nos termos e condições da CREDENCIADA e assegurar coerência com seu papel de controladora, que define de forma autônoma suas obrigações quanto à notificação de incidentes, conforme a LGPD.

## **12. Item 2.2.7.5 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “Quando solicitada, a CREDENCIADA fornecerá ao(s) CONTRATANTE(S) todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CREDENCIADA previstas neste Termo.”

### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** O item 2.2.7.5 foi suprimido por impor obrigações de prestação de contas que não se aplicam à relação entre controladores independentes, como é o caso, sendo a conformidade da CREDENCIADA aferida conforme suas próprias responsabilidades legais e políticas internas.

## **13. Item 2.2.7.6 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “O(s) CONTRATANTE(S), seus consultores e auditores, assim como as Autoridades de Proteção de Dados, terão o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CREDENCIADA com base neste Termo [...]”

### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A cláusula 2.2.7.6 foi suprimida por ser incompatível com o papel da CREDENCIADA como controladora de dados, que responde perante as autoridades competentes de forma autônoma e não se submete a auditorias por parte do CONTRATANTE.

## **14. Item 2.2.7.7 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “A CREDENCIADA fornecerá todo o suporte necessário para a realização das auditorias, incluindo, mas não se limitando, permitir acesso a todas as instalações relevantes, assegurar a disponibilidade de todos os colaboradores envolvidos na CREDENCIADA, disponibilizar todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais. ”

### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A supressão do item 2.2.7.7 é necessária para garantir a autonomia da CREDENCIADA como controladora independente de dados pessoais, conforme a LGPD. A exigência de auditorias externas comprometeria a independência e violaria as práticas de governança da CREDENCIADA, que é responsável pelo tratamento dos dados dentro do escopo do contrato.

### **15. Item 2.2.8.1 – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

**Texto anterior:** “Em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, a CREDENCIADA: (a) cessará o Tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais; e (b) destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a CREDENCIADA for obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei.”

#### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** A supressão do item 2.2.8.1 é necessária para respeitar a autonomia da CREDENCIADA, que atua como controladora independente dos dados pessoais tratados em sua plataforma, conforme suas próprias políticas internas e obrigações legais. Como tal, a CREDENCIADA tem legitimidade para definir os prazos e critérios para a retenção ou eliminação de dados após o término da relação contratual, conforme previsto na LGPD. A imposição contratual de destruição imediata ou certificação de descarte comprometeria a conformidade regulatória da empresa e poderia conflitar com exigências legais ou operacionais legítimas, como a preservação de registros para fins de defesa em processos administrativos, judiciais ou regulatórios. A cláusula foi, portanto, eliminada para evitar conflito com a legislação vigente e com o modelo de governança de dados da CREDENCIADA.

### **16. Cláusulas 18.1 a 18.6 (Anexo IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO) – REDAÇÃO SUPRIMIDA**

#### **Texto anterior:**

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS

18.1. Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito desse Termo de Adesão, a CELESC será considerada Controladora, e a CREDENCIADA, Operadora, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo à Controladora definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento de dados pessoais.

18.2. A CELESC, na posição de Controladora, se compromete a garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.

18.3. A CREDENCIADA declara e garante que emprega medidas de segurança, técnicas, físicas e organizacionais, aptas a proteger os Dados Pessoais, inclusive de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de perda, destruição, alteração, comunicação ou de qualquer



forma de tratamento inadequado ou ilícito. A CREDENCIADA também declara que trata os Dados Pessoais em estrita concordância com quaisquer Normas de Proteção de Dados aplicáveis, em especial a Lei no 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e tomará providências razoáveis para limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais somente aos empregados que tiverem necessidade de acesso para prestarem os serviços.

18.4. A CREDENCIADA garante ter implementado todas as diretrizes e estar em concordância com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5. Ao término da relação entre as Partes, os dados compartilhados e tratados em decorrência do Termo de Adesão, deverão ser eliminados ou anonimizados, exceto no caso de retenção para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou, ainda, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, momento em que a CREDENCIADA se torna Controladora dos dados, cabendo a ela a devida proteção dos dados pessoais.

18.6 A CREDENCIADA deve indicar um responsável pelo tratamento de dados decorrente da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Adesão, cabendo este ser o ponto focal entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE. Neste sentido a CREDENCIADA indica:

Nome:[XXXX] Cargo: [XXXX] E-mail: [XXXX] Tel: [XXXX]”

### **Redação suprimida.**

**Justificativa:** Todas as disposições da Cláusula 18 foram suprimidas por estabelecerem premissas contratuais que presumem a CREDENCIADA como operadora de dados pessoais da CELESC, o que não se aplica ao modelo de operação adotado. A CREDENCIADA atua como controladora independente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo responsável pelas finalidades e meios do tratamento de dados realizado em sua plataforma. Assim, as disposições que impõem obrigações típicas da figura de operador, como subordinação à CELESC, imposição de eliminação de dados, prestação de contas ou indicação de encarregado perante a CELESC, não são juridicamente exigíveis e comprometem a conformidade regulatória da CREDENCIADA. A manutenção dessas cláusulas representaria um obstáculo à participação de empresas com atuação internacional, políticas internas consolidadas e elevado grau de responsabilidade e *compliance*.

**As demais disposições do Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.**

Florianópolis, 12 de maio de 2025.